

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº203/2022 - Data: de 06  
de outubro de 2022.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 217/2022.  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** “Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criado na forma da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, o Sistema Municipal de Proteção de Dados, o qual será composto pela Unidade Municipal de Proteção de Dados (UMPD), órgão da Administração Pública Direta, integrante da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá adotar dentro dos prazos legais providências para a efetiva implantação do Sistema de Proteção de Dados do Município em cumprimento da Legislação Federal atinente à proteção de dados, assim como manter o respectivo Sistema de Proteção.

**Art. 2º** Compete à Unidade Municipal de Proteção de Dados:

**I** - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;

**II** - elaborar diretrizes para a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

**III** - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

**IV** - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

**V** - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros entes federados e países;

**VI** - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei e da Legislação Federal;

**VII** - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;

**VIII** - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais;

**IX** - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

**X** - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento;

**XI** - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos;

**XII** - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento;

**XIII** - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados;

**XIV** - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

**XV** - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública municipal;

**XVI** - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação;

**XVII** - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

**XVIII** - solicitar a contratação de serviços necessários para a efetiva aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

**§ 1º** Impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento públicos;

**§ 2º** A Unidade Municipal de Tratamento de Dados manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Administração Pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências fiscalizatória.

**Art. 3º** É assegurada autonomia técnica e decisória à Unidade Municipal de Proteção de Dados no que diz respeito ao Sistema Municipal de Proteção de Dados.

**Art. 4º** A Unidade Municipal de Proteção de Dados será composta por 03 (três) membros, incluindo o Coordenador Geral de Proteção de Dados e o Coordenador Geral de Prestação de Contas.

**§ 1º** Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados terão mandato de 05 (cinco) anos.

**§ 2º** Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato o prazo remanescente será completado pelo sucessor.

**§ 3º** Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados somente perderão seus cargos ou função em virtude de renúncia, condenação judicial ou em processo administrativo disciplinar relacionados a condutas incompatíveis com o exercício do cargo ou função, após o trânsito em julgado.

**§ 4º** A Unidade de Proteção de Dados será composta por 01 (um) Coordenador Geral de Proteção de Dados, 01 (um) Coordenador Geral de Prestação de Contas e 01 (um) Coordenador Jurídico, sendo que para a designação deverão ser observados os seguintes requisitos:

**I** - Ser servidor estável, e:

- a) para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados exercer o cargo de Analista de Sistemas;
- b) para a função de Coordenador Geral de Prestação de Contas preferencialmente exercer o cargo de Analista de Suporte;
- c) para a função de Coordenador Jurídico de Proteção de Dados preferencialmente exercer o cargo de Procurador do Município;

**II** - A indicação para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados será promovida pelo Chefe do Executivo Municipal, através de edição de Portaria.

**III** - As indicações para as funções de Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico de Proteção de Dados será realizada pelo Coordenador Geral de Proteção de Dados, através de Portaria da Secretaria Municipal de Administração, conforme a vinculação prevista no artigo 1º desta Lei.

**§ 5º** Os servidores públicos estatutários que vierem a ser nomeados para exercer a função de membro da Unidade Municipal de Proteção de Dados, na forma do



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

parágrafo anterior, terão direito à percepção de gratificação equivalente a: 100% (cem por cento) para o Coordenador Geral de Proteção de Dados e 60% (sessenta por cento) para o Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico, todos sobre o respectivo vencimento básico.

**Art. 5º** O Regimento Interno da Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá ser publicado através de Decreto Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira nomeação de seus membros.

**Parágrafo único.** Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados disporão sobre o regimento interno desta solicitando ao Chefe do Poder Executivo a emissão de Decreto de Aprovação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.10.06 14:42:20  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**